



DIREITO DO CONSUMIDOR - OFERTA E PUBLICIDADE

Alexsandro Silva¹

Luan Lima²

Sara Azevedo³

Luid Medeiros⁴

Osmar Oliveira⁵

Bruno Sampaio⁶

Marcelo Adalberto⁷

Northon Sérgio Lacerda Silva⁸

RESUMO

Sabe-se que a sociedade está cada vez mais voltada para o consumo, que é caracterizada por intenso fluxo informacional, ritmo frenético no cotidiano, ampliação de influência da mídia, preocupação com o futuro, causando hiperconsumo. Em 1972 Estocolmo - Conferência mundial sobre os consumidores, começou-se a discutir sobre as relações de consumo. Em 1985 a ONU criou uma revolução sobre Direito dos consumidores, estabelecendo diretrizes que definiram o consumidor como vulnerável. Já em 1988, no Brasil, a Constituição Federal no ART 5º, XXXII, reconheceu o Direito do Consumidor como Direito Fundamental. O Direito do consumidor é o ramo do Direito que lida com as relações jurídicas entre fornecedores de bens e serviços e seus consumidores. Ele é uma cláusula Pétreia (imodificável), parâmetro para controle de constitucionalidade, e legalidade. Objetivo das políticas nacionais de consumo: Defesa dos interesses dos consumidores; Transparência nas relações de consumo; Harmonia entre consumidor e fornecedor. Diante disso, a Faculdade Estácio da Paraíba desenvolveu, juntamente com os alunos do quarto período do curso de Direito, um projeto de extensão no qual o objetivo principal é difundir ainda mais os direitos sociais. Especificamente os direitos ligados à Oferta e Publicidade. O projeto de extensão além de ter sido realizado pelos alunos e orientado pelo professor Northon Silva, conta com a disponibilidade da Academia de Letras da Paraíba onde serão apresentados os banners informativos para a sociedade. Além disso, foi apresentado em sala de aula com a avaliação do professor Northon Silva onde trouxe uma análise enfática e precisa sobre o conteúdo. Publicidade é o meio usado para tornar público um produto ou um serviço a ser consumido. A oferta é a informação transmitida pela publicidade. O Código de defesa do Consumidor no ART 35, determina que caso o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos. Além disso, foi produzido um banner informativo contendo

¹ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

² Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

³ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

⁴ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

⁵ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

⁶ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

⁷ Discente da Faculdade Estácio da Paraíba

⁸ northonsergio@gmail.com; orientador da pesquisa e docente da Faculdade Estácio Paraíba

alguns pontos principais do tema em vértice. O tema abordado envolve diversas questões, como por exemplo: Deveres do fornecedor e Direitos do consumidor. Concluímos então que este tema é bastante relevante e presente no nosso cotidiano, pois todas as informações contidas no CDC são importantes no dia a dia do consumidor, para que possa estar à par dos seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Consumidor; Oferta; Publicidade.



Estácio

OFERTA & PUBLICIDADE

Deveres do Fornecedor

- Informação suficientemente precisa
- Vinculação do ofertante
- Responsabilidade solidária do fornecedor por seus representantes autônomos e prepostos

Direitos do Consumidor

- Exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade
- Aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente
- Rescindir o contrato, com direito à restituição

O CDC tem o papel de proteger o consumidor de eventuais prejuízos na aquisição de produtos e/ou serviços

QUANTO À FORMA
INFORMAÇÕES CORRETAS, CLARAS, PRECISAS, OSTENSIVAS, INDELEVEL E EM PORTUGUÊS

QUANTO AO CONTEÚDO
CARACTERÍSTICAS, QUALIDADES, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, PREÇO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE, ORIGEM DO PRODUTO

QUANTO À POTENCIALIDADE DANOSA
RISCO À SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

NÃO ERA MAIOR?

É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
Código de Defesa do Consumidor, art. 37